



DECRETO Nº 143/2024., AUGUSTINÓPOLIS-TO., 30 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO., Srº ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 62 Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, e estabelece diretrizes para a reorganização da estrutura educacional para ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura que a educação deve visar o pleno desenvolvimento da criança, devendo ser garantido o acesso e permanência no espaço educacional de forma integral;

CONSIDERANDO a essencialidade do papel dos professores na formação integral dos alunos, sendo imprescindível a sua atuação plena para garantir o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos educandos;

CONSIDERANDO o §1º, art. 35, da Lei nº 463, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a flexibilidade de carga horário de servidores do magistério conforme necessidade e interesse do professor;





CONSIDERANDO a necessidade de adequar a carga horária dos servidores da Escola Municipal de Tempo Integral Boa Vista para atender às exigências do Ministério da Educação e garantir a efetividade do atendimento aos alunos em regime de tempo integral;

DECRETA :

Art. 1º - Fica estabelecida a extensão da carga horária de 10 (dez) horas semanais para os servidores ocupantes do cargo de professor da Escola Municipal de Tempo Integral Boa Vista, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, os quais receberão o valor mensal de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), o valor do piso salarial, conforme a legislação vigente, atendendo à necessidade para o pleno funcionamento da unidade de ensino em regime de tempo integral.

Art. 2º - A extensão da carga horária tem como objetivo assegurar o atendimento integral dos alunos, conforme preceitos estabelecidos pela legislação educacional vigente, garantindo que a aprendizagem seja efetiva e contínua, atendendo às especificidades do ensino em tempo integral.


Art. 3º - O cumprimento da nova carga horária deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, que providenciará os ajustes necessários para assegurar o bom funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas da escola.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de setembro de 2024.





GABINETE DO PREFEITO., aos 30 dias do mês de
setembro de 2024.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-

